

Mensagem nº 008/2023.

**ASSUNTO: CONVÊNIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO - CRÉDITO
ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento, no valor de R\$ 100.000,00, altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras disposições.

Trata-se de alterações no Orçamento da Secretaria de Ação Social que permitirão a aquisição de um veículo tipo furgão para utilização no serviço da Horta Comunitária em conformidade com o plano de trabalho vinculado ao Termo de Convênio nº 01.086.10.22, celebrado com a União, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo. O valor total do veículo está estimado em R\$ 187.742,00, sendo R\$ 100.000,00 de transferência da União (crédito adicional deste projeto de lei), e R\$ 87.742,00 de recursos próprios do Município que está disponível no Orçamento da Secretaria de Ação Social.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pelo qual, pedimos urgência na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.
CARLOS CÉSAR BUCI
Presidente da Câmara Municipal de Franca de Franca/SP



PROJETO DE LEI Nº / 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento, no valor de R\$ 100.000,00, altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2023, aprovado através da Lei nº. 9.290, de 07 de dezembro de 2022, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

082442029 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDAS

1216 Equipamentos e Material Permanente Unidades da Ação Social

44905200 Equipamentos e Material Permanente

Fonte/Aplicação: 051000555 TR. TERMO 01.086.10.22 HORTAS COMUNITARIAS URBANAS 98124-9

§ 1º Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, na fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Convênio Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

§ 2º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais suplementares, na mesma classificação orçamentária referida neste artigo, para utilização dos rendimentos bancários vinculados à respectiva transferência, observado o parágrafo anterior, tendo como fontes e limites o superávit financeiro do exercício anterior, referente aos rendimentos do ano de 2022, e o excesso de arrecadação, referente aos rendimentos do ano de 2023.

Art. 2º Inclui-se no “objetivo” do programa “082442029 Fomento à Rede de Assistência Social - SEDAS” da Unidade Executora “020601 Secretaria Municipal de Ação Social”, no Anexo II da Lei 9.079/2021 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº 9.258/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes também respectivamente aos “Anexos II e V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP:

“Realizar despesas previstas no Convênio nº 01.086.10.22, celebrado com a União, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2023.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Avenida Presidente Vargas, nº 543 - CEP 14401-110 - Franca - SP - www.jfsp.jus.br

Convênio Nº 15/2022 - FRAN-01V

CONVÊNIO N. 01.086.10.22

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E MUNICÍPIO DE FRANCA, OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS, POR MEIO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PROCESSOS CRIMINAIS.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide, nº 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP - CEP: 01409-904, representada, neste ato, nos termos da Portaria n. 17, de 07.03.2019, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, pelo Juiz Federal Diretor da 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, **LUCIANO PEDROTTI CORADINI**, e pelo Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal em Franca, **THALES BRAGHINI LEÃO**, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e a entidade sem fins lucrativos **MUNICÍPIO DE FRANCA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.970.769/0001-04, com endereço à rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova - Franca/SP - CEP: 14.401-900, representado pelo Prefeito Municipal, **ALEXANDRE AUGUTO FERREIRA**, portador do RG n.º 16.260.542-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 082.327.608-26, por meio da **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**, com endereço à rua Champagnat, 1.750, Centro, Franca/SP, representada pela Secretária **GISLAINE ALVES LIPORONI PERES**, portadora do RG 19.216.449-1 SSP/SP, e inscrita no CPF sob n.º 181.047.018-86, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, em decorrência da Decisão SEI n.º 9004147, do Edital n.º 1/2022 – FRAN-01V (Doc. SEI 8492977) e do Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 0011671-53.2020.4.03.8001, com fundamento na Resolução CNJ n.º 154/2012, na Resolução CJF n.º 295/2014, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto n.º 8.726/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução do Projeto **Oficina de Implantação de Hortas Comunitárias Urbanas – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCA**, no âmbito da 13.^a Subseção Judiciária de São Paulo, referente à aquisição de veículo Furgão, com recursos oriundos do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo e de acordo de não persecução penal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado nos exatos termos do Plano de Trabalho e respectivo Projeto apresentados pela convenente, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho e respectivo Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Pela execução do objeto deste Convênio, a **JUSTIÇA FEDERAL** repassará à **CONVENENTE** o valor total e irrevogável de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo liberada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste.

1.1. O repasse será feito por meio de transferência bancária para conta em nome da **CONVENENTE**, no **Banco do Brasil (001), agência 53-1, conta 98124-9**;

1.2. A **CONVENENTE** apresentará por escrito declaração se os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Caso contrário, indicará a alíquota a ser adotada para retenção do imposto de renda na fonte.

1.3. Eventuais valores não empregados na realização do objeto do convênio deverão ser depositados na conta judicial da unidade gestora n.º 3995.005.86400785-0, vinculada ao Processo SEI n.º 0011671-53.2020.4.03.8001, até o limite do prazo de 90 (noventa) dias da transferência bancária realizada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

1. Cumpre à **JUSTIÇA FEDERAL**, por meio do Gestor indicado na Cláusula Décima Primeira do presente Convênio:

1.1. Efetuar o repasse dos valores no prazo e forma indicados na Cláusula Quarta;

1.2. Acompanhar a execução do Convênio, podendo realizar visita para verificar a consecução do projeto, bem como requisitar os documentos e esclarecimentos pertinentes;

1.3. Diligenciar para que haja regular e tempestiva prestação de contas pela **CONVENENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento da execução.

2. Cumpre à **CONVENENTE**:

2.1. Executar fielmente o objeto deste Convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do levantamento dos recursos, comunicando imediatamente à **JUSTIÇA FEDERAL**, por meio do Gestor indicado, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

2.2. Assumir total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente no objeto do Convênio;

2.3. Manter, durante a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da sua celebração, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração, com o encaminhamento da documentação apropriada;

2.4. Possibilitar a realização de diligências pela **JUSTIÇA FEDERAL**, em especial, nos locais de execução do objeto do Convênio;

2.5. Atender às solicitações e fornecer documentos pertinentes ao objeto do presente Convênio, sempre que solicitados pela **JUSTIÇA FEDERAL**;

2.6. Divulgar a parceria ora celebrada na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

2.7. Efetuar a prestação de contas de forma clara, detalhada e completa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento da execução, devendo:

2.7.1. Elaborar planilha detalhada dos valores gastos, condizentes com os documentos comprobatórios;

2.7.2. Apresentar cópias das notas, cupons fiscais e faturas de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram

entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições estabelecidas na contratação;

2.7.3. Entregar relatório quantitativo e qualitativo com os resultados obtidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

É vedada a subcontratação para execução de serviços pela entidade signatária do presente convênio firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEFINIÇÃO DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Nos termos do art. 42, inciso X da Lei 13.019/2014 e art. 23 do Decreto 8.726/2016, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública pertencerá ao **MUNICÍPIO DE FRANCA**.

DA CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência será pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

1.1. A vigência poderá ser alterada, motivadamente:

1.1.1. Por solicitação da **CONVENIENTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

1.1.2. Pela **JUSTIÇA FEDERAL**, se der causa ao atraso na liberação do recurso, pelo tempo do atraso.

CLÁUSULA NOVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado pela **JUSTIÇA FEDERAL** no Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993 e com o art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão poderá ocorrer:
 - 1.1. Por ato unilateral da Administração;
 - 1.2. por acordo entre os partícipes;
 - 1.3. pela inexecução total ou parcial do presente convênio, com as consequências previstas em lei ou regulamento.
2. Nas hipóteses dos subitens 1.1 e 1.2, será efetivada por meio de comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
3. No caso do subitem 1.3, será formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4. Por ocasião da rescisão, os valores repassados e não empregados na realização do objeto deverão ser devolvidos na forma e prazo indicados na Cláusula Quarta, item 1.2.
5. Os partícipes estabelecerão os procedimentos necessários ao encerramento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação, mediação ou outros métodos consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e fiscalização do presente Convênio caberá:

- pela **JUSTIÇA FEDERAL**, à 1ª Vara Federal de Franca, endereço: Av. Presidente Varas, 543 – Cidade Nova – Franca/SP, telefone: (16) 2104-5601, endereço eletrônico: franca-se01-vara01@trf3.jus.br

- pela **CONVENENTE**, por meio da Secretaria de Ação Social do Município de Franca, representada por **GISLAINE ALVES LIPORONI PERES**, portadora do RG 19.216.449-1 SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 181.047.018-86, endereço: Rua Champagnat, 1750, Centro - Franca/SP - CEP: 14.400-320, telefone (16) 3711-9335 ou (16) 99294-9686, e-mail: gislaineperes@franca.sp.gov.br

2. Incumbe ao gestor:

2.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou futuras para sanar os problemas detectados;

3. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal da 13.ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente convênio, as disposições da Resolução CNJ n.º 154/2012, Resolução CJF n.º 295/2014, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto n.º 8.726/2016.

Franca,

Assinaturas:

LUCIANO PEDROTTI CORADINI

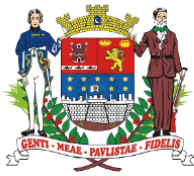
Juiz Federal Diretor da 13ª Subseção Judiciária de São Paulo

THALES BRAGHINI LEÃO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Franca

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito do Município de Franca

0015683-42.2022.4.03.8001

9049660v7



Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa

Valor da Despesa em 2023 (*1)	R\$ 100.000,00
Valor da Despesa em 2024	R\$ 0,00
Valor da Despesa em 2025	R\$ 0,00

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

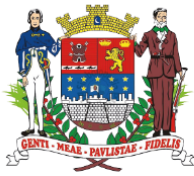
Receita orçamentária esperada para 2023	: R\$ 1.214.835.000,00
Receita 2023 atualizada p/2024 (*2)	: R\$ 1.284.202.078,50
Receita 2023 atualizada p/2025 (*2)	: R\$ 1.357.530.017,18

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2022 (*3)	R\$	0,00
Dívida Flutuante em 31/12/2022 (*3)	R\$	0,00
Resultado Financeiro em 31/12/2022	R\$	0,00
(+) Receita orçamentária esperada para 2023	R\$	1.214.835.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2023:	R\$	1.214.835.000,00
Disponibilidades 2023 atualizada p/2024 (*2)	R\$	1.284.202.078,50
Disponibilidades 2023 atualizada p/2025 (*2)	R\$	1.357.530.017,18

Notas

- (*1) Considerado o valor do crédito adicional constante no projeto de lei;
(*2) Acrescido de atualização monetária: INPC/IBGE (5,71%);
(*3) Exercício contábil de 2022: aguardando consolidações e conciliações.



DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: Projeto de Lei - Autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento, no valor de R\$ 100.000,00, altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras disposições.

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, com a aprovação do respectivo projeto de lei, o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023. Os recursos orçamentários onerarão o programa de governo "082442029 Fomento à Rede de Assistência Social - SEDAS", integrante da Lei Municipal nº 9.079/2021 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 9.258/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 9.290/2022 - Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2023	R\$ 100.000,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2023	0,0082%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2023	0,0082%
Valor da despesa no ano de 2024	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2024	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2024	0,0000%
Valor da despesa no ano de 2025	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2025	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2025	0,0000%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 03 de março de 2023.

Raquel Regina Pereira
Secretária de Finanças

Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito